LEI MUNICIPAL Nº 956, de 20 de maio de 1994

"Dispõe sobre a doação de um lote de terreno urbano à firma individual JOSÉ ALVES DE MORAIS, e dá outras providências".

O Povo do Município, por seus representantes na Câmara aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Manhumirim, através do Sr. Prefeito, autorizado a doar um lote de terreno urbano pertencente à municipalidade, situado na Av. Padre Júlio Maria, medindo 15,00 (quinze) metros de frente e fundos 4,50 (quatro metros e meio) metros nas laterais, totalizando 67,50 (sessenta e sete e meio) metros quadrados, a firma individual JOSÉ ALVES DE MORAIS, inscrita no CGC/MF sobre o nº 71.502.223/0001-03, tendo como ramo de atividade o comércio de bicicletas, peças e consertos, nas seguintes condições:

I – Fica o referido lote inalienável pelo prazo mínimo de 40 (quarenta) anos, a contar da data da transcrição do referido imóvel no cartório de registro de imóveis da comarca;

II – Será o imóvel utilizado no período estabelecido no inciso anterior, pelo menos, para o desenvolvimento de atividade comercial, não podendo o mesmo ser alugado a terceiro, com o objetivo de lucro e de especulação financeira;

III – O imóvel, em seu pavimento térreo ou na primeira sobre loja, deverá ser usado de forma constante e permanente para atividade comercial, não podendo ficar fechado, por intervalo superior à 03 (três) vezes, no período de inalienabilidade;

IV – O prédio para funcionamento do comércio ou da atividade comercial deverá ficar pronto no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - A violação de algumas das cláusulas e condições acima implica na reversão automática do imóvel à propriedade da municipalidade;

§ 2º - A critério do donatário, poderá o imóvel, após construído, ser cedido para terceiros, para que seja utilizado para qualquer atividade comercial lícita, no período de inalienabilidade, para não caracterizar violação do inciso III acima;

§ 3º - O pavimento térreo será sempre utilizado para atividade comercial, podendo os pavimentos superiores serem utilizados para residência;

§ 4º - O donatário tomará todas as medidas necessárias para que os vizinhos não sejam prejudicados em sua saúde e segurança, tanto no período em que houver escavações e também quando o prédio estiver construído.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 20 de maio de 1994.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL